



Art. 2º

§ 6º Os (as) servidores (as) que estejam em trabalho remoto realizarão audiência e atenderão as partes e patronos por videoconferência ou outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em 05 de dezembro de 2023.

Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Presidente, em exercício

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA

Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA

Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos, relacionados à institucionalização do Programa Novos Caminhos, a serem observados pelos Magistrados com atuação nas Varas da Infância e da Juventude, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, I e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, o trabalho, a proteção à infância e a assistência aos desamparados, conforme art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à profissionalização, à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) acerca do programa de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 53 da Constituição Federal e art. 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;



CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ estabeleceu como Diretriz Estratégica para os anos de 2023/2024 o desenvolvimento de protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos;

CONSIDERANDO o número de adolescentes acolhidos no Estado do Amazonas com remotas chances de retorno familiar ou de serem adotados, a necessidade de preparar esses jovens para o desligamento da instituição, de forma gradativa, a partir do fortalecimento de sua autonomia e a importância de preparação e de qualificação profissional dos adolescentes em serviços de acolhimento para que possam competir de forma mais justa com outros jovens no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que os adolescentes e jovens acolhidos, ao completarem a maioridade, precisam ter perspectiva de trabalho com rendimentos que lhes permitam o sustento quando do desligamento da instituição acolhedora onde passarão a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo, o que dá azo à marginalização e à degradação socioeconômica desses jovens, que se tornam ainda mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n.º 02/2023 formalizado pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (TJSC e CIJ), Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), Poder Judiciário do Estado Amazonas (TJAM e COIJ), Associação dos Magistrados do Amazonas (AMAZON) e Federação das Indústrias do Estado Amazonas (FIEAM), que tem com objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, para o desenvolvimento do PROJETO DE NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS – MÓDULO MANAUS/AM;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 05 de dezembro de 2023, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000042016-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, o PROGRAMA NOVOS CAMINHOS como política institucional do Poder Judiciário Amazonense no trato das questões afetas à infância e à juventude.

Art. 2º O Programa Novos Caminhos tem por objetivo geral viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio de capacitação e da articulação com outros órgãos públicos, empresas, empresários e instituições da sociedade civil.

Art. 3º O Programa Novos Caminhos possui quatro eixos de ação:

- I – educação básica e profissional;
- II – vida saudável;
- III – empregabilidade; e
- IV – parcerias para oferta de outras ações.

Art. 4º Os eixos de ação mencionados no artigo anterior possuem a seguinte abrangência:

- I – educação básica e profissional:
 - a) iniciação profissional, que conterà, entre outras habilidades, atendimento vocacional para definição de perfis e encaminhamento aos cursos de qualificação profissional; curso de postura profissional; curso de economia pessoal, para noções de finanças pessoais considerando a iminência do desacolhimento; informática básica e noções de programação;
 - b) aprendizagem industrial;
 - c) cursos técnicos;
 - d) cursos profissionalizantes de curta duração;
 - e) qualificação profissional;
 - f) educação continuada;
 - g) educação de jovens e adultos;
 - h) educação de contraturno escolar.
- II – Vida saudável:
 - a) oferta de oficinas e palestras de saúde;
 - b) oferta de atividades esportivas e recreativas.
- III – Empregabilidade:
 - a) inserção na indústria e no comércio por meio de aprendizagem, estágio ou contratação;
 - b) sensibilização de empresas e busca de oportunidades aos jovens.
- IV – Parcerias para oferta de outras ações, que consistem na articulação com a sociedade e outras instituições para apoio e ampliação das atividades ofertadas.
 - a) realização de eventos periódicos com entrega de homenagem a adolescentes destacados e às empresas apoiadoras, com o reconhecimento da oportunidade gerada e incentivo à permanência no Programa.

Art. 5º O Programa Novos Caminhos tem como público-alvo, inicialmente, adolescentes acolhidos com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos e egressos de unidades de acolhimento até 24 (vinte e quatro) meses depois de seu desligamento.

Art. 6º Os Magistrados com competência nas Varas da Infância e da Juventude Cível deverão introduzir, em suas rotinas de inspeção, instrução processual e audiências concentradas, métodos que garantam a participação de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade no Programa Novos Caminhos, bem como acompanhar a efetividade e os resultados, mesmo após o desacolhimento, se necessário.

Art. 7º O Magistrado com atuação nos feitos da infância e da juventude terá competência para garantir, perante o Poder Público Municipal, as condições de deslocamento dos adolescentes para participação de cursos e atividades relacionadas ao Programa Novos Caminhos.

Art. 8º O Magistrado deverá designar servidor, por portaria, para o acompanhamento do Programa Novos Caminhos, o qual atuará como interlocutor entre os serviços de acolhimento e os parceiros do Programa, de modo a garantir a efetiva participação dos adolescentes dentro do perfil estabelecido, assim como comunicar o nome do servidor designado à Coordenadoria da Infância e da Juventude (COIJ).

Art. 9º A permanência dos adolescentes no Programa Novos Caminhos deverá ser estendida, independentemente de seu desacolhimento compulsório em razão do alcance da maioridade, até ser garantida a efetiva colocação no mercado de trabalho, desde que demonstrado o interesse por parte do jovem beneficiado.



Art. 10 Devem ser incluídas, nos relatórios de inspeções correcionais nos serviços de acolhimento, bem como no plano individual de atendimento dos adolescentes, as informações relativas à avaliação e ao acompanhamento do adolescente no Programa Novos Caminhos.

Art. 11 Cabe à Coordenadorias da Infância e Juventude:

- a) a captação de parceiros para ampliação e diversificação das ações;
- b) o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;
- c) a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos.

Art. 12 Deverá ser criado um Cadastro Único Informatizado de Acolhimento Institucional para a inserção e monitoramento de adolescentes institucionalizados ao Programa Novos Caminhos.

Art. 13 Deverá ser criada uma página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, logos das empresas parceiras do Programa, preservando a identidade dos jovens ou mediante autorização do responsável legal, com o objetivo de publicizar as iniciativas ao público interno e externo.

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Presidente, em exercício

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA

Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA

Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Plano de Contratações Anual do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, referente ao ano de 2024.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública, previsto no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, em particular o que dispõe o art. 11, inciso V;

CONSIDERANDO o procedimento estabelecido na Portaria nº 485, de 06 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre regras e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas;